



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail –

**LEI Nº 027/2007**

## **SÚMULA: Cria o Programa Auxílio Família e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal de Alto Paraíso sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, o Programa “**AUXÍLIO FAMÍLIA**” destinado às ações de ajuda financeira às famílias carentes.

**Art. 2º** Constituem benefícios financeiros do Programa, observado o disposto em regulamento:

I - o benefício básico, destinado às unidades familiares que se encontre em situação de extrema pobreza;

II - o benefício variável, destinado às unidades familiares que se encontre em situação de pobreza e extrema pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes até 15 (quinze) anos e/ou desempregado.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - nutriz, a mãe que esteja amamentando seu filho com até 6 (seis) meses de idade para o qual o leite materno seja o principal alimento;

**§ 2º** O valor do benefício mensal a que se refere o inciso I do caput será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e será concedido a famílias necessitadas.

**§ 3º** O Executivo Municipal poderá excepcionalizar o cumprimento dos critérios de que trata o § 2º, nos casos de calamidade pública ou de situação de emergência reconhecidos pelo Executivo Municipal, para fins de concessão do benefício básico em caráter temporário, respeitados os limites orçamentários e financeiros.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail –

**§ 4º** Os benefícios a que se referem os incisos I e II do caput serão pagos, mensalmente, preferencialmente, à esposa, companheira ou viúva, com a respectiva identificação, mediante recibo.

**Art. 3º** Fica responsável, como órgão de assessoramento imediato do Executivo Municipal, a Secretaria de Bem-Estar Social com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa Auxílio Família, bem como apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa, tendo as competências, composição e funcionamento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** A Secretaria de Bem-Estar Social incumbir-se-á de coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento único, a supervisão do cumprimento das condições exigidas para o presente Programa.

**Art. 5º** As despesas com o Programa Auxílio Família correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Auxílio Família com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 6º** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar a devolução da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, acrescida de juros moratórios e correção monetária, calculados a partir da data do recebimento.

**Parágrafo único.** Ao servidor público ou entidade conveniada ou contratada que concorra para a conduta ilícita prevista neste artigo aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada e juros moratórios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná,  
aos 26 (vinte e seis) dias de Junho de 2007.

  
DÉRCIO JARDIM JUNIOR  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 29 / 06 / 2007  
Edição N.º 8032